



ESTADO DE GOIÁS
 AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
 GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE EMPREENDIMENTOS COM SUBSÍDIO

(MINUTA) Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 202501000XXX, para implantação do Programa Pra Ter onde Morar – Crédito Parceria, em conjunto com o Programa Minha Casa Minha Vida, com subsídio do Governo Federal e recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ao beneficiário Pessoa Física.

Processo nº 20250003100XXXX

Por este Instrumento Particular, os partícipes abaixo mencionados e qualificados no **Quadro Resumo**, que faz parte integrante do **Corpo de Cláusulas**, ao final assinadas, acordam entre si firmar o Termo de Cooperação adiante identificado conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

QUADRO RESUMO

A – Qualificação dos Partícipes:

- 1. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME nº XXX.422.351-XX, e por sua Diretora de Engenharia e Obras, **Sirlei Aparecida da Guia**, brasileira, divorciada, Engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº XXX.640.831-XX, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada **AGEHAB**.
- 2. (NOME DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX – Setor XXXXXXXXXXXXXXXX – Cidade XXXXXX - GO, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, nacionalidade XXXXXX, estado civil XXXXXX, profissão XXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) na cidade de (XXXXXXX), denominada **CONVENENTE**.
- 3. (NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº 99.999.999/0001-99, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX – Setor XXXXXXXXXXXXXXXX – Cidade XXXXXX - GO, neste ato representada por **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, nacionalidade XXXXXX, estado civil XXXXXX, profissão XXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) na cidade de (XXXXXXX), doravante denominada apenas **INTERVENIENTE**. **(Desconsiderar quando não houver interveniente).**

B – Descrição do Objeto do Presente Termo de Cooperação:

Complementação de recursos em crédito outorgado de ICMS, destinado a **XXX (XXXXXXXXXXXXXX)** beneficiários do Programa Pra Ter Onde Morar - Crédito Parceria, na forma de subsídio estadual para aquisição de moradias do empreendimento **Residencial XXXXXXXXXXXX**, situada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Município de **XXXXXXXXXXXXXX** – Goiás, subsídio a ser emitido em nome da <<**CONSTRUTORA (CONVENENTE OU em nome da pessoa jurídica responsável pela execução da obra)**>> e que resultará na redução do valor da entrada e/ou financiamento pelos beneficiários da unidade adquirida, tendo como condição a assunção de obrigação por parte da Convenente executar contrapartida social, nos termos da Cláusula Décima Sexta do presente ajuste.

C – Valores Limites:

Valor de até **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)** em Crédito Parceria, sendo **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) do subsídio para construção de UH conforme inciso I, do art. 3º da Lei 14.542/2003 e R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) de subsídio complementar conforme art. 1º da Lei 16.559/2009** e suas alterações posteriores, totalizando até **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)** em subsídio estadual por unidade habitacional, como forma de aporte complementar para a viabilização do empreendimento em tela, a ser repassado após cumprimento dos requisitos e condicionantes impostos pela AGEHAB.

D – Legislação:

O presente ajuste será regido pelas Leis Estaduais nº 14.542/2003, Lei 16.559/2009, e suas alterações posteriores, em especial as promovidas pela Lei Estadual nº 21.217/2021; pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB – RILCC, bem como Instruções Normativas da AGEHAB aplicáveis.

CONSIDERANDO que:

- 1) é necessário criar mecanismos para atender às famílias de baixa renda com a produção de unidades habitacionais compatíveis com a atual realidade socioeconômica local;
- 2) é dever do Estado programar uma política habitacional comprometida com o desenvolvimento urbano socialmente justo e ambientalmente sustentável, bem como com a redução das desigualdades sociais;
- 3) é necessário organizar, sistematizar e democratizar as informações pertinentes aos programas projetos e ações habitacionais, garantindo transparência na gestão e ampliando o controle social;
- 4) é necessário que os sistemas de construção implementados nos empreendimentos habitacionais atendam aos propósitos da qualidade construtiva e de redução de custos;
- 5) a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB vem promovendo várias ações voltadas para um amplo programa de parcerias e cooperação entre os diversos segmentos governamentais e não governamentais com todos os propósitos supracitados;
- 6) as unidades habitacionais de interesse social, objeto do presente Termo, serão viabilizadas com recursos advindos do Governo do Estado de Goiás por meio do Programa Pra Ter Onde Morar – Crédito Parceria, em conformidade com a Lei Estadual nº 14.542/2003, Lei Estadual 16.559/2009, e suas alterações posteriores, em especial as promovidas pela Lei Estadual nº 21.217/2021; Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conjunto com as normas específicas do Programa Minha Casa Minha Vida, e recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ao beneficiário pessoa física; e subsídio do Governo Federal;
- 7) que este instrumento será celebrado com Pessoa Jurídica de Direito Privado, nos moldes da recente alteração promovida pela Lei Estadual nº 21.217/2021, que alterou o § 7º do art. 2º da Lei nº Leis Estadual nº 14.542/2003 nos seguintes termos: “*§ 7º Se houver parceria com o Governo Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, do Banco do Brasil S/A ou de outras instituições financeiras credenciadas*

pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou pelo órgão federal responsável pela política nacional de habitação, para a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS ou de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB poderá celebrar convênio e emitir "Subsídio" em nome da pessoa jurídica responsável pela execução da obra";

8) o Termo de Cooperação e Parceria firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado de Goiás, para viabilizar a contratação pela AGEHAB de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Os participes qualificados no item “A” do Quadro Resumo resolvem celebrar o presente Ajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a **Complementação de recursos em crédito outorgado de ICMS**, destinado a **XXX (XXXXXXXXXXXX)** beneficiários do Programa Pra Ter Onde Morar - Crédito Parceria, na forma de subsídio estadual para aquisição de moradias do empreendimento **Residencial XXXXXXXXXXXX**, situada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Município de **XXXXXXXXXXXXXX** – Goiás, subsídio a ser emitido em nome da <<**CONSTRUTORA (CONVENENTE OU em nome da pessoa jurídica responsável pela execução da obra)**>> e que resultará na redução do valor da entrada e/ou financiamento pelos beneficiários da unidade adquirida, tendo como condição a assunção de obrigação por parte da Convenente executar contrapartida social, nos termos da Cláusula Décima Sexta do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. **Do Governo Estadual:** Com Crédito outorgado de ICMS, por meio do Programa Pra Ter Onde Morar - Crédito Parceria, operacionalizado pela AGEHAB, conforme legislação descrita no item “D” do Quadro Resumo, bem como regulamentações pertinentes, destinado exclusivamente à compra de materiais de construção, no valor total de até **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**, e com a devida liberação dos recursos pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás, em consonância com o estabelecido no Plano de Trabalho.

2.2. **Do Governo Federal** - Subsídio do Governo Federal viabilizado pela Caixa Econômica Federal - CEF, Banco do Brasil S/A ou outras instituições financeiras credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou pelo órgão federal responsável pela política nacional de habitação, para a utilização de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Programa Minha Casa Minha Vida, com financiamento imobiliário, viabilizado pela Instituição Financeira Oficial.

2.3. **Da Convenente** – Complementação com recursos próprios destinados à aquisição de materiais, serviços e mão de obra, não contemplados pelo Programa Pra Ter Onde Morar - Crédito Parceria e também não contemplados pelos Recursos do Programa “Minha Casa Minha Vida”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA

3.1. Constituem condições básicas para as famílias se enquadrarem no Programa Pra Ter Onde Morar – Crédito Parceria, modalidade construção e complemento, conforme disposto nas Leis Estaduais 14.542/2003 e 16.559/2009, e suas alterações posteriores:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular de migração no Brasil;
- b) Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- c) Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

- d) Não ter sido beneficiado com moradia em outro programa habitacional com recursos oriundos do Governo Estadual;
- e) Residir no município em que se localiza o empreendimento, comprovando moradia de no mínimo 3 (três) anos;
- f) Possuir renda familiar mensal de até 3 salários mínimos e apresentando renda familiar comprovada através de documentação;
- g) Ter família constituída com no mínimo 2 (dois) integrantes; quando o beneficiário for maior de 60 (sessenta) anos, poderá ser constituída família com 1 (um) integrante.

3.2. Além dos critérios citados acima, as famílias devem se enquadrar nos critérios para Avaliação de Crédito para Financiamento (Programa do Governo Federal Modalidade: Aquisição de Terreno e Construção com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS):

- a) Não ter restrição cadastral - Serasa, SPC, SCPC, BACEN, Protestos, Receita Federal e dívida registrada em órgão de proteção de crédito;
- b) Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (CADMUT);
- c) Não ter recebido benefícios depois de 02/05/2005 para obtenção do subsídio do Governo Federal em Programas Habitacionais;
- d) Ter a avaliação de crédito aprovada para financiamento pela instituição financeira oficial.

3.3. Das unidades habitacionais, de cada empreendimento, na ausência de percentual superior fixado em legislação municipal ou estadual, serão reservadas pelo menos 3% (três por cento) para atendimento a idosos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; e 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres em situação de violência doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022; e ainda deverão ser respeitados os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários nos termos da Portaria 610/2011, do Ministério das Cidades.

3.4. A apresentação dos documentos exigidos pelas Leis nº 14.542/2003, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como pelo Decreto nº 7.419/2011 é fundamental para a celebração do presente instrumento.

3.5. Após estabelecidos os critérios de inscrição e seleção das famílias, a AGEHAB deverá ser informada para definição das estratégias de comunicação, divulgação e transparência dos critérios adotados.

3.6. O local de atendimento às famílias deverá conter as logomarcas da AGEHAB e do Estado de Goiás. A programação visual do local deve ser apresentada à Gerência de Comunicação e Eventos da AGEHAB antes de sua produção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Os partícipes deste Termo de Cooperação estabelecem entre si as seguintes atribuições, como maneira de cooperarem mutuamente, para consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

4.2. DA CONVENENTE

4.2.1. Obrigações Gerais:

4.2.1.1. oferecer apoio logístico aos técnicos da AGEHAB, durante sua permanência no município;

4.2.1.2. permitir o livre acesso dos empregados da AGEHAB, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos e informações referentes ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

4.2.1.3. utilizar o nome e as logomarcas do Programa Pra Ter Onde Morar - Crédito Parceria do Governo do Estado de Goiás ao divulgá-lo, que deverá ocorrer em conformidade com a padronização expedida pela AGEHAB, sendo vedada qualquer mudança do nome do Programa Pra Ter onde Morar;

4.2.1.4. aplicar corretamente os recursos do Programa Pra Ter Onde Morar - Crédito Parceria, sendo que a sua utilização, nos termos do Art. 3º C da Lei nº 14.542/2003, não estará vinculada exclusivamente às obras objeto do ajuste, podendo ser utilizado em qualquer empreendimento da conveniente para aquisição dos materiais/inssumos previstos no § 3º do art. 1º da Lei Estadual 14.542/2003, e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

4.2.1.5. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, parte integrante deste ajuste;

4.2.1.6. apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, o número e ano do presente ajuste;

4.2.1.7. comprometer-se a não alterar a destinação dos recursos recebidos através do Programa Pra Ter Onde Morar - Crédito Parceria, sob pena de devolução dos valores recebidos;

4.2.1.8. indicar equipe de acompanhamento de seleção e de cadastramento de famílias que deverá participar da capacitação promovida pela AGEHAB;

4.2.1.9. disponibilizar local para realização de inscrições e, no caso daqueles candidatos que não consigam realizá-la de forma autônoma, realizar a inscrição dos mesmos;

4.2.1.10. realizar o preenchimento da ficha cadastral;

4.2.1.11. coletar a documentação comprobatória para enquadramento conforme previsto na Leis nº 14.542/2003, envio das fichas de cadastros juntamente com a documentação das famílias para a AGEHAB;

4.2.1.12. apresentar os Contratos de Financiamento firmados junto a instituição financeira oficial de todos beneficiários;

4.2.1.13. apresentar os contratos entre construtora e beneficiários, constando a informação do recurso estadual de todos beneficiários;

4.2.1.14. prestar contas à AGEHAB conforme relacionado no plano de trabalho aprovado, no Regulamento Interno de Licitação, Convênios e Contratos- RILCC e Instruções Normativas da AGEHAB aplicáveis, bem como disposto na Cláusula Décima Quinta do presente Termo;

4.2.1.15. fornecer documentos e outras informações que a fiscalização da AGEHAB achar pertinente para subsidiar a elaboração dos seus relatórios/inspeções, tais como os elencados na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;

4.2.1.16. manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas no ato da celebração deste instrumento;

4.2.1.17. indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo celebrado assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Ajuste de Parceria;

4.2.1.18. atender as normativas de divulgação e entrega do empreendimento, conforme especificado nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Termo;

4.2.1.19. apresentar o contrato de compra e venda firmado entre agente financeiro e os beneficiários com o valor dos recursos próprios igual ou superior ao benefício concedido pela AGEHAB;

4.2.1.20. apresentar o contrato de compra e venda firmado entre construtora e os beneficiários, registrado em cartório, juntamente com a quitação da confissão de dívida do mesmo.

4.2.1.21. executar a contrapartida social, obrigação acessória assumida pela conveniente para acesso ao crédito outorgado de ICMS, nos termos descritos neste TCTA e Plano de Trabalho anexo.

4.2.2. Obrigações quanto às obras e serviços:

- 4.2.2.1. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela AGEHAB, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cooperação Técnica e Administrativa;
- 4.2.2.2. executar o plano de trabalho aprovado, parte integrante deste Termo de Cooperação, de acordo com o cronograma de obras apresentado à Instituição Financeira, de forma que não ocorra atraso nos serviços;
- 4.2.2.3. deverá a construtora providenciar e informar a AGEHAB, quando houver alterações de documentos técnicos que foram originalmente aprovados junto à Instituição Financeira;
- 4.2.2.4. providenciar, quando necessário, as licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável;
- 4.2.2.5. submeter previamente à AGEHAB qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, com antecedência, antes da execução da obra ou serviço, sob pena de ter que refazer, obra ou serviço, que foram iniciados ou concluídos, sem a prévia autorização e conhecimento do órgão financiador e também da AGEHAB;
- 4.2.2.6. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social, bem como a segurança e a habitabilidade, e qualidade em suas atividades;
- 4.2.2.7. realizar todos os serviços necessários à construção do empreendimento, bem como providenciar qualquer documento necessário à entrega final do empreendimento;
- 4.2.2.8. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 4.2.2.9. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da AGEHAB quanto à inadimplência da Construtora em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 4.2.2.10. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das obras;
- 4.2.2.11. providenciar, junto às concessionárias de serviços de água e esgoto, a implantação dos sistemas de abastecimento de água, e solução de esgotamento sanitário, que permitam ligações individualizadas para cada uma das unidades habitacionais construídas;
- 4.2.2.12. providenciar, junto à concessionária de energia elétrica a instalação da rede de distribuição de energia elétrica para o empreendimento;
- 4.2.2.13. assumir a infraestrutura necessária à urbanização do terreno destinado à implantação do empreendimento habitacional, em prazo compatível com o cronograma das obras, de maneira que os mesmos estejam concluídos concomitantemente com o término das obras integrantes de todo o empreendimento;
- 4.2.2.14. responsabilizar pela entrega do “Termo de Aceite Definitivo de Obra” a ser emitido pela instituição financeira oficial, bem como, pela entrega da Certidão de Habite-se, após a entrega das obras, sem nenhum custo ou encargo para a AGEHAB.

4.3. Das Obrigações da AGEHAB:

- 4.3.1. fornecer à conveniente apoio institucional com vistas à organização dos documentos relativos à área na qual será executado o projeto habitacional selecionado;
- 4.3.2. prestar o apoio necessário e indispensável à conveniente para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 4.3.3. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa;

- 4.3.4. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 4.3.5. informar à convenente os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Cooperação Técnica e Administrativa;
- 4.3.6. receber as fichas cadastrais e documentação das famílias cadastradas pela Construtora e efetuar a análise conforme critérios previstos na Lei Estadual nº 14.542/2003;
- 4.3.7. celebrar Contrato Individual com os beneficiários, objetivando legitimar a entrega do Crédito Parceria para ser administrado pela construtora, nos termos das alterações promovidas no § 7.^º do art. 2.^º das Leis Estaduais nº 14.542/2003 e 16.559/2009;
- 4.3.8. liberar os recursos constantes no item “C” do Quadro Resumo, exclusivamente, conforme disposto na Cláusula Sétima do presente Termo;
- 4.3.9. zelar pelo cumprimento das condições de liberação dos recursos;
- 4.3.10. publicar, no Diário Oficial do Estado extrato do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa;
- 4.3.11. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, em seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho;
- 4.3.12. monitorar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica e Administrativa, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados, pela qualidade dos serviços executados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 4.3.13. analisar os relatórios de execução do objeto elaborados pelo Fiscal deste Termo, bem como analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Administrativa;
- 4.3.14. comunicar à convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 4.3.15. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a construtora deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela AGEHAB;
- 4.3.16. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- 4.3.17. instaurar investigação preliminar, caso haja qualquer denúncia quanto à aplicação do Programa Pra Ter Onde Morar.

4.4 Das Obrigações da Interveniente (*Desconsiderar quando não houver interveniente*)

- 4.4.1. Assegurar o cumprimento das obrigações da CONVENENTE XXXXXXXXXXXXXXX, contidas nos itens “4.1” e “4.2” deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. As obrigações dos partícipes, previstas na Cláusula Quarta deste Termo de Cooperação, deverão ser cumpridas, obedecendo rigorosamente os prazos delineados no Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento contratado junto à instituição financeira e no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPROVAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. A comprovação da família beneficiada se dará após a verificação do cumprimento dos requisitos das Leis Estaduais nº 14.542/2003 e 16.559/2009 e celebração do Contrato AGEHAB e Contrato de Financiamento CAIXA (Instituição Financeira).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O subsídio estadual será emitido exclusivamente em nome da Construtora ou da Interveniente, conforme Ofício enviado pela convenente e após definido no Plano de Trabalho aprovado. Não sendo admitida qualquer alteração de titularidade após **assinatura do TCTA**.

7.1.1. Nos termos do art. 2º, § 7º da Lei Estadual nº 14.542/2003 e do art. 1º, § 4º da Lei Estadual nº 16.559/2009 e suas alterações, a Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB poderá celebrar o ajuste e emitir o "Subsídio" em nome da pessoa jurídica responsável pela execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste instrumento será de até **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação no site eletrônico da AGEHAB e na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período desde que, devidamente justificado o não cumprimento do prazo inicial, mediante Termo Aditivo, antes de seu término de vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente ajuste poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §§ 1º a 8º, do Art.81, da Lei federal nº 13.303/16, bem como do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICIDADE

10.1. A AGEHAB fará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no órgão oficial de imprensa do Estado e no site da AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

11.1. A Convenente deve dar ampla publicidade ao empreendimento da seguinte forma e condições:

11.1.1. Todos os materiais de divulgação do empreendimento, tais como, banner, folder, propaganda, outdoor, site, brindes, dentre outros, devem conter a logomarca da AGEHAB e Governo, e ser previamente aprovados pela área responsável pela comunicação institucional da AGEHAB, devendo serem apresentados pela construtora, em tempo hábil, antes de sua confecção.

11.1.2. Inserir em todos os materiais digitais e/ou impressos de divulgação do empreendimento, em stands de vendas, propagandas televisão, radiofônico, mídias sociais, dentre outras, as logomarcas oficiais e atuais do Governo do Estado de Goiás e da AGEHAB, observando a distinção de logos para peças impressas e digitais.

11.1.3. Repassar todas as informações e imagens necessárias de divulgação do empreendimento para fins de aprovação da AGEHAB.

11.1.4. O contrato da Construtora com o beneficiário deve conter a logomarca e a marca d'água da AGEHAB.

11.1.5. A Convenente deverá confeccionar e afixar, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, contendo a logomarca da AGEHAB e do Estado

de Goiás, em até 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela dos recursos, mantendo-a até a inauguração das obras, conforme orientação contida no Manual de Identificação Visual do Governo de Goiás, sendo a respectiva arte disponibilizada pela AGEHAB e enviada por e-mail à construtora;

11.1.5.1. A instalação da placa será conferida pelo fiscal da obra, sendo sua aprovação uma condicionante para a liberação da segunda parcela do recurso.

11.1.5.2. Nas placas/totens de inauguração do empreendimento, além daquelas da área comum do condomínio, contida na parte superior (telhado) e na parte externa (entrada) do condomínio devem conter a logomarca da AGEHAB, sendo a respectiva arte disponibilizada pela AGEHAB e enviada por e-mail à construtora;

11.1.6. No manual do proprietário, chaveiro e demais brindes entregues aos beneficiários deve conter a logomarca da AGEHAB.

11.2. Caberá à AGEHAB:

11.2.1. Fornecer à Convenente os layouts do selo do programa e logomarcas para aplicação nos impressos, placas e mídias digitais, bem como todas as informações sobre o subsídio estadual para a confecção do material de divulgação;

11.2.2. Orientar a convenente quanto aos layouts de divulgação, se necessário;

11.2.3. Orientar a convenente sobre a estrutura necessária para a entrega/inauguração do empreendimento;

11.2.4. Avaliar materiais de divulgação, que devem ser apresentados pela convenente antes de sua produção.

11.2.5. Nos anos em que houver disputa eleitoral, o evento de inauguração do empreendimento não deve ser utilizado com viés eleitoral, tendo em vista as implicações da Lei. Além disso, os materiais de divulgação devem possuir adequação na aplicação de logomarcas, obedecendo as normas da legislação eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAUGURAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

12.1. A entrega da obra deverá ser autorizada pela Diretoria de Engenharia e Obras – DE, devendo o evento ser agendado entre AGEHAB, Estado de Goiás e a Convenente.

12.2. Das Condições Preliminares para Inauguração do Empreendimento.

12.2.1. Antes do início do procedimento para inauguração, serão observados os requisitos abaixo especificados:

12.2.1.1. Ofício de encaminhamento assinado pela construtora, seja por seus representantes legais ou quem ela formalmente indicar, informando sobre a conclusão da obra e que ela está apta para inauguração e entrega.

12.2.1.1.1. O referido ofício solicitará ainda a vistoria final e estará acompanhado dos seguintes documentos devidamente assinados na explicitada acima:

a. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

b. Relatório fotográfico que demonstre a conclusão do objeto;

c. Relatório de execução físico-financeira (Boletim de medição atestado pelo agente financeiro com os 100% de obra conclusa, ou emissão por parte do agente financeiro de um e-mail com informações constante no RAE (Relatório de Avaliação de Engenharia), informando os 100% de obra conclusa do seu cronograma-físico;

d. Cópia dos Termos de Habite-se das unidades habitacionais;

12.2.1.1.2. O Ofício acima especificado conterá ainda a sugestão de data de inauguração do empreendimento com prazo mínimo de 30 dias, contado a partir da data sugerida.

12.3. A solicitação será submetida à análise da Diretoria de Engenharia e Obras da AGEHAB e, caso esteja em conformidade, será encaminhada à Presidência para autorização final e definição de data do evento.

12.4. Nos casos em que há Parceria com a instituição financeira, faz-se necessário que a Construtora atenda aos critérios do Governo Federal para agendamento do evento.

12.5. A placa de inauguração será produzida pela AGEHAB no padrão do Manual de Identificação Visual do Governo de Goiás. Após descerramento na solenidade será entregue à Construtora para que faça sua instalação.

12.6. Para a realização do evento de entrega das unidades habitacionais, cabe à Construtora providenciar:

12.6.1. a contratação de tendas, palco, som, cadeiras, mesas, bebedouros, banheiros, púlpito e qualquer outro material necessário para atendimento às famílias, conforme quantitativos a serem informados pela Gerência de Comunicação e Eventos;

12.6.2. a produção de banner fundo de palco e/ou demais materiais visuais necessários, nos padrões visuais do Governo Estadual, cuja arte será encaminhada pela AGEHAB por e-mail;

12.6.3. a entrega das chaves às famílias beneficiárias;

12.6.4. a mobilização das famílias beneficiárias.

12.6.5. fixação da placa de inauguração.

12.7. Quando há participação do Governador no evento, a solenidade será organizada pelo ceremonial do Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos recursos do Crédito Parceria, destinados para a aquisição dos materiais de construção, respeitada a previsão do Art. 3º-C da Lei nº 14.542/2003 e demais alterações, será de responsabilidade da AGEHAB, em que o Fiscal do Ajuste deverá verificar:

13.1.1. Se os materiais/insumos adquiridos estão de acordo com a legislação vigente;

13.1.2. A comprovação da evolução física de obra aprovada pelo agente financeiro esteja superior aos valores dos subsídios liberados pela AGEHAB em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo constar ainda que a situação da obra, em relação ao cronograma físico – financeiro aprovado/vigente na instituição financeira esteja com status “Normal” ou “Adiantada”.

13.2. Para tal finalidade deverá a convenente fornecer documentos e outras informações que a fiscalização da AGEHAB achar pertinente, visando subsidiar a elaboração dos seus relatórios ou inspeções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

14.1. A indicação para o encargo de Gestor e de Fiscal do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa se dará por meio de Portaria.

14.1.1. Constituem obrigações do GESTOR e do FISCAL as previstas no Regulamento Interno de Licitação, Convênios e Contratos da AGEHAB – RILCC/AGEHAB, bem como nas Instruções Normativas da AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A convenente deverá apresentar as prestações de contas parciais acerca da aplicação dos recursos do Programa Pra Ter Onde Morar - Crédito Parceria, quando os recursos forem repassados de forma parcelada

(liberação em etapas), correspondentes e consentâneos com o respectivo Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, em consonância com o art. 3º-C da Lei Estadual nº 14.542/2003 (acrescido pela Lei Estadual nº 21.217/2021) e com a RILCC/2025.

15.1.1. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela será condição para a liberação da terceira-parcela, a prestação de contas parcial referente à segunda parcela será condição para a liberação da quarta parcela e assim sucessivamente, salvo o que está disposto no § 3º do Art. 3º-C da Lei 14.542/2003.

15.1.2. **As prestações de contas parciais**, de cada parcela do recurso em Crédito Parceria, deverão ser elaboradas e apresentadas pela convenente, em até 30 (trinta) dias, a contar do prazo definido para aplicação dos recursos constante no Plano de Trabalho, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILCC/AGEHAB, contendo as seguintes documentações:

- a) Ofício de encaminhamento assinado pela convenente, seja por seus representantes legais, seja por quem ela formalmente indicar;
- b) Relatório circunstanciado do cumprimento de evolução física da obra, assinado conforme estipulado no item anterior;
- c) Relatório de execução físico-financeira (Boletim de medição atestado pelo agente financeiro com o percentual de obra executada ou emissão por parte do agente financeiro de um e-mail com informações constante no RAE (Relatório de Avaliação de Engenharia), informando percentual de obra executada do seu cronograma- físico;
- d) Planilha de pagamentos efetuados com a relação das notas fiscais, assinado conforme estipulado no item 1;
- e) Apresentação das notas fiscais dos materiais de construção adquiridos e vinculadas à parcela para qual a construtora está prestando contas, em conformidade com o disposto na Leis Estaduais nº 14.542/2003 e nº 16.559/2009, no Decreto Estadual nº 7.419/2011;
- f) Relatório fotográfico que demonstre a evolução física da obra e aplicação do recurso Crédito Parceria para a fase de liberação do recurso, assinado conforme estipulado no item 1; e
- g) Outros documentos que o fiscal/gestor deste termo de cooperação técnica achar pertinente para a devida prestação de contas parciais relativa a parcela de liberação do recurso Crédito Parceria.

15.1.3. A omissão ou a apresentação da prestação de contas parcial de forma irregular acarretará na não liberação dos recursos subsequentes, inadimplência da proponente e a impossibilidade de celebrar novos ajustes com a AGEHAB, até a regularização das pendências de prestação de contas;

15.1.3.1. A não regularização das pendências de prestação de contas implicará na instauração de medidas administrativas;

15.1.3.2. Esgotadas as medidas administrativas internas sem a reparação do dano ao Erário, a AGEHAB providenciará a imediata instauração da tomada de contas especial.

15.1.4. **A prestação de contas final** deverá ser apresentada em consonância com o Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILCC/AGEHAB e demais instruções normativas aplicáveis, em até 30 (trinta) dias, a contar do prazo definido para aplicação da última parcela de recursos constante no Plano de Trabalho, contendo as documentações elencadas a seguir:

- a) Ofício de encaminhamento assinado pela convenente, seja por seus representantes legais, seja por quem ela formalmente indicar;
- b) Relatório circunstanciado do cumprimento de evolução física da obra, assinado conforme estipulado no item anterior;
- c) Relatório de execução físico-financeira (Boletim de medição atestado pelo agente financeiro com o percentual de obra executada ou emissão por parte do agente financeiro de um e-mail com informações constante no RAE (Relatório de Avaliação de Engenharia), informando percentual de obra executada do seu cronograma- físico;

- d) Planilha de pagamentos efetuados com a relação das notas fiscais, assinado conforme estipulado no item 1;
- e) Apresentação das notas fiscais dos materiais de construção adquiridos e vinculadas à parcela para qual a construtora está prestando contas, em conformidade com o disposto na Leis Estaduais nº 14.542/2003 e nº 16.559/2009, no Decreto Estadual nº 7.419/2011;
- f) Relatório fotográfico que demonstre a evolução física da obra e aplicação do recurso Crédito Parceria para a fase de liberação do recurso, assinado conforme estipulado no item 1; e
- g) Outros documentos que o fiscal/gestor deste termo de cooperação técnica achar pertinente para a devida prestação de contas parciais relativa a parcela de liberação do recurso Crédito Parceria.
- h) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF – (Instituição Financeira);
- i) Cópia dos Termos de Habite-se das unidades habitacionais;
- j) Termo de compromisso, assinado pelo conveniente, por meio do qual o mesmo fica obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Cooperação pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas final pela administração pública.

15.1.5. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos nesta cláusula, a AGEHAB poderá estabelecer prazo adicional de, no máximo, 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos repassados, incluídos os eventuais rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

15.1.6. Se ao término dos prazos estabelecidos, a Convenente não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, a AGEHAB registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas administrativas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial.

15.1.7. Após o prazo estabelecido para prestação de contas final, a Convenente deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, os contratos restantes dos beneficiários que já receberam o subsídio, sob pena de não aprovação da prestação de contas final;

15.1.7.1. No caso da não apresentação dos referidos contratos, os valores dos subsídios correspondentes deverão ser creditados ou devolvidos ao erário em até 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido para prestação de contas final, acrescidos de correção monetária;

15.1.8. Por ocasião da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção do ajuste, os eventuais saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à AGEHAB ou ao órgão repassador dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de instauração de tomada de contas especial, a ser providenciada pelo ordenador de despesa da AGEHAB, precedida das respectivas medidas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

16.1. A assinatura do presente Termo implica a ciência e obrigatoriedade da Convenente estar credenciada e habilitada no **Chamamento Público nº XX/2025 – Processo N° XXXXXXXXXXXX**, cujo objeto é a construção de unidades habitacionais/empreendimentos de interesse social em municípios do Estado de Goiás, a ser remunerado preferencialmente com recursos do Fundo PROTEGE, podendo contar, caso necessário, com recursos do Tesouro Estadual - Fonte 100.

16.1.1. A Convenente se compromete a executar o contrato da contrapartida social na proporcionalidade prevista no respectivo edital de chamamento público.

16.1.2. Fica estabelecida como contrapartida social vinculada a este ajuste a construção de unidades habitacionais da modalidade do programa Casas a Custo Zero nos municípios goianos, conforme estabelecido no **item 5H do Plano de Trabalho**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. Havendo a constatação do descumprimento deste Termo e/ou conduta ilícita praticada pela Convenente, a mesma poderá sofrer sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB, arts. 173 a 180), nas instruções normativas da AGEHAB, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

17.2. A AGEHAB ao avaliar a aplicação de sanções à Convenente, deverá atentar para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ainda em sua análise, ao considerar a conduta, deverá ponderar de forma parcimoniosa sobre as seguintes perspectivas: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; os agravantes e atenuantes; os danos produzidos para a administração e o comprometimento da implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade de acordo com a Lei 20.489, de 2019.

17.3. Ficará sujeita às sanções administrativas a Convenente que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Termo sem motivo justificado;
- b) prestar informações falsas, fraudar ou praticar atos fraudulentos na execução do Termo;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) der causa à inexecução total ou parcial deste Termo e do Contrato de Contrapartida a ele vinculado;
- e) não cumprir as obrigações pactuadas;
- f) não cumprir as exigências previstas na Lei estadual nº 20.489/2019, quando aplicável;

17.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento e/ou pelo cometimento de quaisquer infrações, inclusive as previstas no RILCC da AGEHAB, a Convenente ficará sujeita às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.4.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA: sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para suscitar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou terceiros, por ser de natureza leve.

Parágrafo Único - A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

17.4.2. MULTA COMPENSATÓRIA: poderá ser aplicada sempre que a conduta ilícita praticada pela Convenente for a inexecução parcial ou total do objeto do presente Termo, bem como do contrato de contrapartida social, obrigação acessória deste ajuste especificada no **item 5H do Plano de Trabalho**, caso em que ensejará, sem prejuízo da apuração de perdas e danos:

17.4.2.1. Para a inexecução parcial, a multa deverá ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida do contrato de contrapartida social, limitada até o percentual de 5% (cinco por cento).

17.4.2.2. Para a inexecução total, a multa deverá ser calculada sobre o valor do contrato de contrapartida social, limitada até o percentual de 10% (dez por cento).

17.4.2.3. Pelo descumprimento da Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda, poderá ser aplicada multa no percentual de 0,01% a 1 % sobre o valor total do TCTA.

17.4.3. SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, CREDENCIAMENTOS E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AGEHAB: por até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos a AGEHAB, suas instalações,

pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não possam ser resarcidos apenas com a aplicação de multas.

17.4.3.1. A pena de suspensão para casos de credenciamento, implica em dizer que a convenente ficará impedida de participar de, pelo menos, um ciclo de credenciamento que tenha como objeto a concessão de crédito outorgado de ICMS condicionada ao cumprimento de obrigação acessória de contrapartida social.

17.4.3.1.1. A convenente que incidir na presente penalidade estará impedida de acessar o crédito outorgado de ICMS junto à AGEHAB por 1 (um) ano.

17.4.3.1.2. Estendem-se os efeitos da sanção de “suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração”, conforme art. 83, inciso III, da Lei 13.303/2016, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos ajustes celebrados tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) não demonstrado possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h) criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i) obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- l) dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

17.4.3.2. Diante do caso concreto será avaliada a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, para a aplicação da suspensão que poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses) ou grave (de 13 a 24 meses).

17.4.3.2.1. Diante do caso concreto será avaliada a extensão do dano ocorrido e em se tratando de Credenciamento, poderá a AGEHAB aplicar como penalidade grave o impedimento da Convenente participar de novo ciclo de credenciamento referente ao Programa Pra Ter Onde Morar – Construção.

17.4.3.3. Aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4. DAS REGRAS GERAIS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

17.4.1. Da decisão que entender pela aplicação de penalidade à Convenente caberá Recurso, na forma prevista no inciso VI, do art. 183, RILCC da AGEHAB.

17.4.2. O procedimento de aplicação de qualquer penalidade seguirá o rito previsto nos arts. 181 ao 184, RILCC da AGEHAB, instrumento que regula o “O procedimento para a aplicação de sanções na fase licitatória e contratual no âmbito da AGEHAB”, bem como observará o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.4.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

17.4.4. A defesa do Convenente deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).

17.4.5. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4.6. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

17.4.7. As multas, após regular processo administrativo, deverão ser recolhidas nos prazos que a AGEHAB determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial e registro de irregularidade da Convenente.

17.4.8. As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, entretanto, assegurados os compromissos assumidos até a data da rescisão.

18.1.1. Não sendo utilizado corretamente o recurso destinado a realização do objeto deste instrumento, ficará a Convenente a obrigada a sua devolução, com correção monetária e juros moratórios, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação expedida pela AGEHAB.

18.1.2. No caso de rescisão do presente instrumento, a AGEHAB, em respeito ao princípio da publicidade, publicará, na forma extrato, no Diário Oficial do Estado e em seu sítio eletrônico na internet, o termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios – RILCC da AGEHAB, pelas Leis Estaduais nº 14.542/2003 e 16.559/2009, e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 7.419/2011 e pelos demais atos normativos ou decisórios observáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os partícipes do presente Termo de Cooperação declaram estar cientes de que os recursos oriundos do Crédito Outorgado de ICMS estão condicionados à previa autorização da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

21.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

21.2. A Convenente obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que coletar e tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

21.2.1. A Convenente não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que coletem e tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

21.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da AGEHAB, responsabilizando-se a CONSTRUTORA pela obtenção e gestão;

21.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

21.3. A Convenente obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso ou obtido, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a AGEHAB está exposto.

21.3.1. A critério da AGEHAB, a CONSTRUTORA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

21.4. A Convenente deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

21.4.1. A Convenente deverá permitir a realização de auditorias da AGEHAB e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

21.4.2. A Convenente deverá apresentar a AGEHAB, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

21.5. A Convenente se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição à AGEHAB, mediante solicitação.

21.5.1. A Convenente deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos de funcionário desligado que atue nas atividades inerentes à execução do presente Contrato.

21.6. A Convenente não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do titular, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela Convenente a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

21.7. A Convenente deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

21.8. A Convenente deverá comunicar formalmente e de imediato a AGEHAB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

21.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a Convenente das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.9. A Convenente ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais coletados e compartilhados com e pela AGEHAB para as finalidades pretendidas neste contrato.

21.10. A Convenente ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados com e pela AGEHAB.

21.10.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA (caso os requisitos já estejam cumpridos, retirar esta cláusula)

22.1 A liberação do subsídio/crédito parceria previsto neste instrumento, bem como a assinatura do contrato da contrapartida social prevista na cláusula Décima Sexta, ficará condicionada a:

22.1.1. apresentação do contrato de parceria junto a instituição financeira pelo programa MCMV, modalidade apoio a produção com recurso do FGTS;

22.1.2. habilitação da Convenente no Chamamento Público nº XX/2025 – Processo Nº XXXXXXXXXX, cujo objeto é a construção de unidades habitacionais/empreendimentos de interesse social em municípios do Estado de Goiás;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO (caso não seja necessário constar a cláusula suspensiva, renomenar esta cláusula e subitens)

22.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento decorrentes deste ajuste, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E, por estarem assim justos e conveniados, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica e Administrativa, na presença das testemunhas abaixo:

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente – AGEHAB

(assinado eletronicamente)
SIRLEI APARECIDA DA GUIA
Diretora de Engenharia e Obras – AGEHAB

(assinado eletronicamente)
(REPRESENTANTE)
Construtora



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREIRA, Gerente**, em 17/09/2025, às 22:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **79860989**
e o código CRC **33AC3AAD**.



Referência: Processo nº 202500031007559



SEI 79860989